



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

URGENTE!

5ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AUTOS Nº 1.0000.20.009275-7/004

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de sua autonomia preconizada no §2º do artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso de sua competência legal prevista no artigo 4º da Lei Complementar Federal 80/1994 e nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Estadual 65/2003, bem como no cumprimento de sua função institucional prevista no artigo 554, § 1º do CPC, por intermédio da defensora pública ao final assinada, vem, perante V. Exa., nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **MUNICÍPIO DE BETIM**, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1- DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVANTE DA DECISÃO DE ORDEM 711

Trata-se na origem de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer ajuizada pelo Município de Betim, visando a **DESOCUPAÇÃO COMPULSÓRIA** de imóveis supostamente localizados em área de risco (Beco Fagundes, Jd Teresópolis, Betim), utilizados como moradia por uma



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEIS

comunidade de pessoas vulneráveis e em situação de hipossuficiência econômica e social.

O certo é que **a decisão de ordem 711 negou o pedido de efeito suspensivo/ativo pretendido pelo agravante, decidindo pela manutenção da ordem de sobrestamento da decisão liminar de desocupação e demolição dos imóveis situados no Beco Fagundes.**

Importante destacar que a decisão de ordem 711 não foi alterada.

Ocorre que chegou ao conhecimento desta Defensora Pública, através de email e contato telefônico (cópias anexas), **que o ente municipal, ora agravante, em afronta ao Poder Judiciário, descumpriu a decisão deste Relator, surpreendendo os moradores do Beco Fagundes, com a demolição de imóveis**, em clara violação a princípios constitucionais e infraconstitucionais.

2- DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, e com fulcro **no art. 139, III e IV do CPC**, requer:

2.1- a intimação do Agravante para cessar imediatamente a prática de atos executórios, consistentes na desocupação e/ou demolição de quaisquer dos imóveis situados no Beco Fagundes, Jd Teresópolis, Betim, com a cominação de multa diária, que requer seja fixada por esse E. Relator, em valor condizente com a gravidade da conduta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEIS

2.2- seja o agravante condenado como litigante de má fé, com as cominações legais.

2.3- a intimação do agravante para retirar todas as máquinas que se encontram no Beco Fagundes, Jd Teresópolis, Betim, destinadas à demolição dos imóveis, sob pena de aplicação de multa diária, que requer seja fixada por esse E. Relator, em valor condizente com a gravidade da conduta.

2.4- requer ainda, a expedição de ofício ao Comandante da Polícia Militar, responsável pela região de Betim, bem como ao Comandante da Guarda Municipal de Betim, para tomarem conhecimento da decisão de ordem 711, se abstendo da prática de atos consistentes na desocupação e/ou demolição de imóveis situados no Beco Fagundes, Jd Teresópolis, em Betim, sob pena da prática de crime de desobediência.

2.5- requer, por fim, seja expedido ofício ao juízo de origem, informando sobre o teor da decisão a ser proferida por esse E. Relator.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Danusa Campos Godinho Pereira
Defensora Pública – MADEP 98